



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe**  
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 852/88

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, no percentual de 40% (QUARENTA POR CENTO).

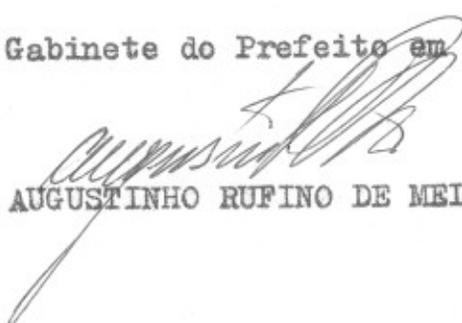
Parágrafo único - São compreendidos neste artigo, os servidores efetivos, inativos pensionistas, contratado pelo regime legal estabelecido pela Lei 6,123 (Estatuto dos Funcionários públicos de Pernambuco), contratado pelo Regime CMT e todos quantos prestem serviços com vínculos empregatícios.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e cumprimentos desta Lei, serão usados as dotações orçamentárias nos moldes da Lei Federal nº.4320/64

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01 de setembro de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de setembro de 1988.

  
AUGUSTINHO RUFINO DE MELO - PREFEITO